



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO CPJ N. 12/2017

Altera as atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Largo, fixadas pela Resolução CPJ n. 06/2012.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao Considerar:

I - o disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

II – as inovações trazidas pela Lei Estadual n. 7.868, de 17 de janeiro de 2017, que alterou a competência da 1ª Vara da Comarca de Rio Largo.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Largo, de 2ª entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo desta Resolução.

**Parágrafo único.** Quando da entrada em vigor desta Resolução, os processos judiciais que estejam com vistas para as Promotorias de Justiça referidas no *caput*, assim como os procedimentos extrajudiciais instaurados, constituirão acervo transitório que deverá ser finalizado pelo órgão de execução até então responsável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as atribuições contrárias contidas na Resolução CPJ n.

06/2012.



**Márcio Roberto Tenório de Albuquerque**

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

## ANEXO

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª	<p><b>Defesa da infância, da juventude e da cidadania</b></p> <p>a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;</p> <p>b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa;</p> <p>c) Exercer as curadorias de fundações e registros públicos, fiscalizando as entidades de interesse público;</p> <p>d) <u>Atuar na defesa do meio ambiente, em todos os seus aspectos;</u></p> <p>e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitam na 1ª e na 2ª Varas da Comarca de Rio Largo.</p>
2ª	<p><b>Defesa do patrimônio público e da cidadania</b></p> <p>a) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas;</p> <p>b) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania e combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, que não estejam inseridos no âmbito das atribuições exclusivas da 1ª Promotoria de Justiça;</p> <p>c) Atuar nos feitos cíveis em geral, em especial nos processos de direito de família e de sucessões, ressalvadas as matérias de atribuição exclusiva da 1ª Promotoria de Justiça;</p> <p>d) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do juizado especial;</p>

	e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitam na 1ª e na 2ª Varas da Comarca de Rio Largo.
--	---

**RESOLUÇÃO CPJ N. 12/2017**

Altera as atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Largo, fixadas pela Resolução CPJ n. 06/2012.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao Considerar:

I - o disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

II - as inovações trazidas pela Lei Estadual n. 7.868, de 17 de janeiro de 2017, que alterou a competência da 1ª Vara da Comarca de Rio Largo.

RESOLVE:

Art. 1º A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Largo, de 2ª entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Quando da entrada em vigor desta Resolução, os processos judiciais que estejam com vistas para as Promotorias de Justiça referidas no caput, assim como os procedimentos extrajudiciais instaurados, constituirão acervo transitório que deverá ser finalizado pelo órgão de execução até então responsável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as atribuições contrárias contidas na Resolução CPJ n. 06/2012.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

**ANEXO**

**ATRIBUIÇÕES**

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª	<p>Defesa da infância, da juventude e da cidadania</p> <p>a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;</p> <p>b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa;</p> <p>c) Exercer as curadorias de fundações e registros públicos, fiscalizando as entidades de interesse público;</p> <p>d) Atuar na defesa do meio ambiente, em todos os seus aspectos;</p> <p>e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitam na 1ª e na 2ª Varas da Comarca de Rio Largo.</p>
2ª	<p>Defesa do patrimônio público e da cidadania</p> <p>a) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas;</p> <p>b) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania e combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, que não estejam inseridos no âmbito das atribuições exclusivas da 1ª Promotoria de Justiça;</p> <p>c) Atuar nos feitos cíveis em geral, em especial nos processos de direito de família e de sucessões, ressalvadas as matérias de atribuição exclusiva da 1ª Promotoria de Justiça;</p> <p>d) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do juizado especial;</p> <p>e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitam na 1ª e na 2ª Varas da Comarca de Rio Largo.</p>

**Promotorias de Justiça**

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA 19ª PJC nº 003/2017

A 19ª Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, artigo 8º, § 1º da Lei Nacional nº 7.347/85, artigos 25, IV, "a" e 26, I, d Lei Nacional nº 8.625/93:

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Fórum Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral acerca da existência de inobservância, por parte de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, da Lei de Acesso à Informação, no que toca a disponibilização de documentos relativos à Reforma do Prédio Sede do TCE/AL no ano de 2015, bem como a prestação de contas da gestão 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação com a compatibilidade da referida obrigatoriedade com o direito positivo vigente

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais destaca-se, o direito à educação e o zelo pela legalidade dos gastos públicos;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 06.2017.00000926-8, para assegurar os preceitos do sistema positivo, em especial o artigo 37 da vigente Constituição da República, nos seguintes termos:

FATO/OBJETO: Investigar o motivo pela ausência de fornecimento de dados solicitados;

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 37, caput e inciso II e/c 129, III, da Constituição Federal e Lei nº 8.429/1992.

INVESTIGADO: Otávio Lessa de Geraldo Santos, presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – gestão 2015/2016 e atual Conselheiro de Contas do Estado;

REPRESENTANTE: Tal informação chegou ao conhecimento da Promotora de Justiça signatária através de representação formulada pelo Fórum Fórum Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral -FNCCE.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Para tanto, determina-se a adoção das seguintes providências:

I - Atuar e registrar a presente portaria no livro de registro de procedimentos administrativos da Promotoria de Justiça coletiva da Fazenda Estadual